



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

A empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, apresentou impugnação quanto aos termos do Edital relacionado ao PREGÃO ELETRONICO Nº 2/2026, através da qual faz considerações sobre as normas e cláusulas editalícias concernentes ao procedimento licitatório em vista, conforme as razões aludidas na peça referida.

Em síntese constam nas alegações apresentadas pela Empresa suplicante, à narração de fatos que envolvem condições na inviabilidade do objeto do edital em evidência e, por fim, solicita alterações no instrumento convocatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O instrumento convocatório em seu item 13 trata dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, nos seguintes termos:

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio em campo próprio no sistema* www.portaldecompraspublicas.com.br;

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Desse modo, observa-se que a impugnante enviou sua petição através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, e, portanto, a impugnação apresenta-se tempestiva, visto que a sessão consta agendada para as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 03 de março de 2026.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

Em apertada síntese, a impugnante alega que o prazo de entrega dos materiais disposto no Termo de Referência é completamente impossível de ser executado visto que os fornecedores da impugnante solicitam um prazo MINIMO de 10 dias para realização da entrega dos produtos a empresa, alega ainda que as transportadoras para conclusão da entrega aos órgãos públicos, exigem outro prazo de mais 10 dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (TIBAU - RN) e por fim afirma que o prazo minimo para a entrega dos materiais seria algo em torno de 20 dias.

É o que importa relatar.

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Esclareça-se inicialmente que o município de Tibau possui em sua frota veículos especiais cuja paralisação dos serviços trariam seríssimos transtornos à população e que seria impossível aguardar o prazo estipulado pela impugnante, como é o caso dos veículos da saúde e da educação entre outros, e por essa razão o setor técnico de planejamento estabeleceu, visando não prejudicar o interesse público;

Ademais, a empresa que pretende participar, após se sagrar vencedora, terá tempo hábil para se programar com seus estoques para atender as possíveis demandas;

Outrossim, não é razoável que Administração adeque seus prazos para recebimento do objeto considerando que o licitante não tenha qualquer estoque e passe a adquirir os produtos somente nas hipóteses de ser demandado, bem como não é razoável a manutenção de almoxarifado contemplando a diversidade de pneus dos veículos, por se apresentar como de elevado custo;

Outro fator a ser considerando é que o município conta com zona rural extensa, que não raras vezes danifica os pneus dos veículos que por ela circulam, exigindo que a Administração atue em tempo hábil na aquisição do objeto ora licitado;

Com efeito, em se tratando de prazo preestabelecido no termo de referência pelo setor de transportes deste município cabe a esse pregoeiro acatar as razões que o levaram a planejar a contratação nesse formato;

Ademais, os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos não se mostram em momento algum como natureza restritiva da competitividade, visto que não dificulta a participação de futuros interessados, não se vislumbrando a restrição alegada pela requerente;

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

No entanto, deve-se observar que a finalidade da Licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse da Administração Pública, logo da coletividade, o que sobrepõe aos interesses privados, pois se trata de bem comum, social, coletivo. Nesse caso específico, a vantajosidade se demonstra pela seleção de licitantes que estejam cumprindo todos os requisitos legais a que estão submetidos para a execução do objeto e que foi informado de forma prévia os requisitos de disponibilidade futura;

Por fim, sabemos que um dos objetivos das licitações públicas é assegurar a todos os licitantes igualdade de condições, consolidando assim o princípio constitucional da isonomia, que conforme demonstrado está sendo respeitado;

Assim, não há como prosperar os argumentos da requerente.

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro, NEGAR PROVIMENTO, à impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, ao edital do Pregão Eletrônico nº 2/2026.

Fica mantida data de realização do Pregão Eletrônico, para o dia 03 de março de 2026 (terça - feira), em sessão pública eletrônica, a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tibau RN, 02 de março de 2026.

José Nilton de Oliveira
PREGOEIRO